



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

PREÂMBULO

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva são uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias locais, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua optimização.

Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre:

Município de Montalegre, pessoa coletiva de direito público com o NIPC **506 149 811**, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à **Praça do Município, 5470-214 Montalegre**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Manuel Orlando Fernandes Alves**, adiante designado por primeiro outorgante

e

Centro Desportivo e Cultural de Montalegre, pessoa coletiva de direito privado, com o NIF nº **502 272 180** com sede no **Estádio Dr. José Diogo Vaz Pereira – Apartado 29 5470 Montalegre**, neste acto representado pelo Presidente da respetiva direção, **Paulo Jorge Luis dos Reis**, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo a levar a cabo pelo **Centro Desportivo e Cultural de Montalegre** para a época desportiva 2020/2021, onde



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

disputa o **Campeonato Nacional 4ª Divisão / Taça Portugal**.

**Cláusula Segunda
(Obrigações da segunda outorgante)**

1 - Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática desportiva na modalidade de futebol, nos termos que se concretizam nas alíneas seguintes, para as quais se direccionam, exclusivamente, os apoios financeiros aqui concedidos:

- a) Desenvolver a prática de modalidade desportiva, nomeadamente futebol, e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática do mesmo;
- b) Criar/manter uma escola de formação aberta à participação gratuita de crianças e jovens da área do Alto Barroso;
- c) Ter atividade regular durante a época desportiva, traduzida numa periodicidade mínima de um treino e um jogo semanais;
- d) Participar no maior número possível de competições oficiais;
- e) Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva do concelho;
- f) Permitir o acesso do técnico do Município aos locais de realização e/ou dinamização de atividades;
- g) Publicitar, de forma visível, e pelos meios adequados o apoio do Município;
- h) Fornecer o respetivo relatório anual de atividades;
- i) Fornecer ao município os indicadores de gestão que lhe sejam exigidos, nomeadamente comprovativo do cumprimento das respetivas obrigações perante a Administração Fiscal;
- j) Manter limpas e asseadas as instalações desportivas, bem como zelar pela sua conservação e manutenção, não as deixando degradar;
- k) Proceder à marcação do relvado desportivo;
- l) Assumir as despesas com aquecimento e iluminação do estádio;
- m) Disponibilizar as suas instalações para as ações desportivas, sócio desportivas ou outras que venham a ser programadas ou apoiadas pela Câmara Municipal;
- n) Abrir à comunidade, de forma gratuita, as suas instalações, designadamente para utilização da pista de atletismo e o polivalente e para outras atividades desportivas,



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

[Handwritten signature]

inclusive de outros clubes e os necessários espaços de balneário;

- o) Disponibilizar o campo e acender os projetores para as urgências do helicóptero do INEM.

**Cláusula Terceira
(Obrigações do primeiro outorgante)**

Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do primeiro outorgante apoiar o segundo outorgante nos termos em que se constituem as seguintes alíneas;

- a) Avaliar o cumprimento da atividade proposta, validando a sua importância e alcance correto, obrigando-se a uma avaliação permanente;
- b) Apoiar financeiramente o segundo outorgante, mediante a atribuição de verbas e proceder ainda à conservação e beneficiação periódica do relvado do Campo do Rolo.

**Cláusula Quarta
(Comparticipação financeira)**

1 – Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, a que alude a Cláusula Primeira, a participação financeira devida pelo Primeiro Outorgante será realizada nos seguintes termos:

- a) € 110.000,00 (cento e dez mil euros) destinados à promoção da atividade desportiva, custos de funcionamento nomeadamente aquecimento, água e eletricidade e marcação de relvado;

2 – O pagamento da participação financeira, prevista no número anterior, será feito em cinco prestações, com periodicidade mensal, nas seguintes datas:

- a) Primeira prestação, no valor de € 35.800,00€ (trinta e cinco mil e oitocentos euros), até ao dia trinta e um do mês de outubro do ano em curso.
- b) Em 2021, de Janeiro a Abril: segunda, terceira, quarta e quinta prestações, no valor unitário de 18.550,00€ (dezoito mil quinhentos e cinquenta euros), a pagar até ao final do mês àquele a que disser respeito.

3 – O encargo decorrente da celebração deste Contrato-Programa, para o presente ano económico, é de € 35.800,00€ (trinta e cinco mil e oitocentos euros), e o valor remanescente, € 74.200,00€ (setenta e quatro mil e duzentos euros) será garantido pelo orçamento de dois mil e vinte e um.

Cláusula Quinta



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

(Afetação das verbas)

A verba indicada na alínea a) do número um da cláusula quarta será obrigatoriamente afeta à prossecução das finalidades mencionadas na mesma e no cumprimento das obrigações constantes do número um da cláusula segunda, não podendo a segunda outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato programa, por parte do primeiro outorgante.

**Cláusula Sexta
(Vigência)**

O presente contrato programa reporta o início dos seus efeitos ao dia 1 de Outubro e vigorará até ao dia 30 de Abril do ano seguinte, mantendo-se as obrigações da cláusula segunda válidas pelo prazo de um ano.

**Cláusula Sétima
(Rescisão Unilateral)**

O não cumprimento do clausulado deste contrato programa por parte da entidade beneficiária das obrigações previstas no presente contrato programa, implicará a imediata cessação dos apoios concedidos.

Pelo Primeiro Outorgante

Presidente do Município de Montalegre

(Manuel Orlando Fernandes Alves)



Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção



(Paulo Jorge Luis dos Reis)

A minuta deste Contrato-Programa foi presente a reunião ordinária do Executivo Municipal em 03 de Setembro de 2020.

O Presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram, aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, aos 24 dias do mês de Setembro de 2020, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.